

OS PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: INSTRUMENTOS DE AUTOGESTÃO COLABORATIVA E GOVERNANÇA

THE COMMUNITY CONSULTATION PROTOCOLS IN QUILOMBOLA TERRITORIES: INSTRUMENTS OF COLLABORATIVE SELF-MANAGEMENT AND GOVERNANCE

*Jéferson da Silva Pereira*¹
PPGADT/UNEB

Resumo

O presente trabalho tem como escopo analisar a importância do tema quilombos, protocolos e territórios. Tal tema visa contribuir com a academia e a sociedade, em especial com o povo Quilombola, que poderá se apropriar de seus resultados e utilizá-los como ferramenta para o fortalecimento de sua luta histórica como também o seu empoderamento sociopolítico e de gestão territorial. Ao pensar o presente trabalho, trago comigo um contexto imbricado na luta contínua das reconquistas dos direitos negados. Ao ser inserido nesse contexto, vivenciei situações de construções coletivas, onde tive papel atuante, desde o processo de reconhecimento da identidade quilombola, até as lutas institucionais para efetivar políticas públicas. No Território Quilombola Águas do Velho Chico, local que nasci e convivo cotidianamente, vivemos cercados pelo bioma caatinga, margeado pelo Rio São Francisco. Desta forma, nosso território desenvolveu múltiplas técnicas de desenvolvimento sustentável, que vão desde o convívio com o rio, com o “plantio de vazante”, como também a relação de sobrevivência com a caatinga em épocas de estiagem. As nossas comunidades Quilombolas que compõe o Território (Umburana, Vitorino, Remanso, Caatinguinha e Mata de São José), também convivem com constantes violações ao direito territorial. A partir desse cenário situa-se as reflexões presentes neste trabalho.

Palavras-chave: Quilombos; gestão; governança; protocolos de consulta;

¹ Advogado e Professor Quilombola; Doutorando em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT/UNEB); jefersonnativo.pereiramr@gmail.com.

Territorialidade.

Abstract

The present work aims to analyze the importance of the theme of quilombos, protocols, and territories. This theme aims to contribute to academia and society, especially to the Quilombola people, who can appropriate its results and use them as a tool to strengthen their historical struggle as well as their socio-political empowerment and territorial management. In thinking about this work, I bring with me a context intertwined with the ongoing struggle for reclaiming denied rights. Being inserted into this context, I have experienced situations of collective construction, where I had an active role, from the process of recognizing quilombola identity to institutional struggles to implement public policies. In the Quilombola Territory Aguas do Velho Chico, the place where I was born and live daily, we live surrounded by the Caatinga biome, bordered by the São Francisco River. Thus, our territory has developed multiple techniques of sustainable development, ranging from coexisting with the river, with "floodplain farming," as well as the survival relationship with the Caatinga during drought periods. Our Quilombola communities that make up the Territory (Umburana, Vitorino, Remanso, Caatinginha, and Mata de São José) also experience constant violations of territorial rights. From this scenario, the reflections in this work are situated.

Keywords: *Quilombos; management; governance; consultation protocols; territoriality.*

1. INTRODUÇÃO

No meu Território, como cenário de múltiplas vivências, comecei a propor reflexões pessoais sobre as dimensões gerais e locais da minha tradicionalidade junto ao meu território. Comecei, então, a revisitar vários aspectos que me constituem enquanto sujeito coletivo, que vão desde a participação nas políticas públicas de efetivação dos direitos quilombolas como na advocacia socioambiental e cultural. Estas experiências nortearam a construção do trabalho aqui proposto, que tem o direito a consulta e consentimento prévio, livre e informado na territorialidade quilombola como elemento basilar. Quanto a essa temática, tenho me inserido na pesquisa do tema por meio do Observatório de Protocolos Comunitários do qual integro

como pesquisador desde 2018 antes mesmo do projeto ser lançado oficialmente. O Observatório reúne todos os protocolos lançados no Brasil e alguns internacionais, visando que os pesquisadores tenham contato com os protocolos e tenhamos conhecimento destes para o exercício do direito das comunidades e povos tradicionais. Por meio do Observatório pude apresentar trabalhos, realizar palestras e participar de grupos de pesquisa que forneçam um arcabouço teórico e prático muito grande.

O tema a ser abordado liga-se ao Direito ao Consentimento e à Consulta Livre, Prévia e Informada (DCCLPI) prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e que tem como fundamento à autodeterminação dos povos. Tal direito expressamente exercido por meio dos Protocolos comunitários de Consulta que, em poucas palavras, seriam os meios como os Povos e Comunidades Tradicionais querem ser consultados quando forem afetados direta ou indiretamente por medida legislativa ou administrativa. Buscar-se-á, então, analisar as implicações dos Protocolos de Consulta, enquanto instrumento de autonomia e colaborativo da governança territorial, verificando os aspectos que insurgem e levam as comunidades quilombolas a pensarem acerca da sua organização territorial numa perspectiva sustentável e agroecológica.

De modo simplificado, o objetivo geral desse trabalho é buscar e analisar as dinâmicas que versam sobre a aplicabilidade dos Protocolos de Consulta a partir da perspectiva territorial e ambiental em Territórios Quilombolas. Para tal feito, apontar-se-á a importância dos protocolos de consulta para o planejamento ambiental e territorial quilombola; então parte-se para tecer acerca da relação de nós quilombolas com a natureza e nosso território; e, por fim, analisar-se-á a gestão territorial e ambiental das

comunidades quilombolas tendo o direito à consulta como plano de fundo. Assim espera-se uma reflexão satisfatória sobre as discussões que envolvem Protocolos de Consulta e governança Territorial, especificamente quanto às comunidades quilombolas. Espera-se que o trabalho final sirva às comunidades quilombolas, ampliando o debate e emponderando-as para conhecerem seus territórios onde vivem.

2. TECENDO CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA

O fato de pertencer a um Território Quilombola e a ele estar submetido como sujeito de direitos, oportuniza-me, primeiramente, analisar o contexto a partir de dentro, mas me coloca frente ao desafio de não se perder no campo das emoções.

Importante destacar que as comunidades Quilombolas do Brasil, constituem-se como espaços ricos em biodiversidade, localizados nos principais biomas brasileiros a exemplo da caatinga, localizado na região nordeste. Segundo o Censo Demográfico do ano de 2022, do IBGE, há 1.327.802 quilombolas em todo o país. A maior parte dessa população, 68,2% (905 mil pessoas), vive em Estados do Nordeste brasileiro. Ao todo, os territórios quilombolas estão em 1.696 municípios.² Frise-se que o processo de regularização dos territórios contribui substancialmente para o processo de preservação ambiental. Ao todo, territórios quilombolas titulados ou em processo de titulação ocupam 3,8 milhões de hectares, ou 0,5% do território

² Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/censo-do-ibge-revela-que-ha-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-7-mil-municipios-de-todo-o-pais>. Acessado em: 10/03/2024.

nacional. São 494 Territórios Quilombolas segundo o Censo 2023 do IBGE: 30% já titulados e 70% em processo de titulação. Essa diferença reflete-se na conservação ambiental: enquanto nos territórios já titulados a perda de vegetação nativa entre 1985 e 2022 foi de 3,2%, nas áreas em processo de titulação esse percentual foi de 5,5%. Na média, o uso antrópico ocupa 14% de sua área.³

Sendo assim o reconhecimento dos direitos quilombolas, através de seus instrumentos tanto internos quanto externos, torna-se uma imprescindível tanto no contexto social quanto ambiental, inclusive com relação a emergência climática vivenciada por nosso planeta e estado atualmente.

O direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, desde a ratificação realizada pelo Brasil da Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), no ano de 2002, passou a ser considerada uma norma de direito interno. Porém, mesmo sendo considerado com tal, ainda carece de efetiva implantação. Passados mais de vinte anos desde sua entrada em vigor, percebe-se que o direito à consulta assegurado pela convenção ainda não é analisado na sua completude. A Consulta é utilizada pelos povos e comunidades tradicionais como mecanismo de embate face à construção de grandes empreendimentos. Em qual medida o potencial desse direito poderia ser explorado em outras situações, como por exemplo para contribuir como instrumento colaborativo no processo de governança, gestão territorial e

³ Disponível em : <https://brasil.mapbiomas.org/2023/12/13/territorios-quilombolas-estao-entre-as-areas-mais-preservadas-no-brasil/#:~:text=A%20maioria%20dos%20territ%C3%B3rios%20quilombolas%20%28181%29%20fica%20na,os%20territ%C3%B3rios%20quilombolas%20ocupam%202%2C5%20milh%C3%B5es%20de%20hectares>. Acessado em: 10/03/2024.

desenvolvimento sustentável em comunidades quilombolas? Desta forma o presente trabalho pretende instigar se, e por meio de quais mecanismos e instrumentos, o direito a Consulta poderia ser pensado e implantado de forma mais ampla. Assim, argumenta-se que existem (ou poderiam existir) outras perspectivas para os protocolos, para além de se constituir somente como ação reativa às ameaças dos empreendimentos e para além da mobilização do direito à consulta livre prévia informado.

Atualmente os principais casos estudados sobre o direito a Consulta versam sobre sua aplicabilidade face à construção de grandes empreendimentos. Tal situação ficou muito evidenciada desde minha inserção no Projeto dos Protocolos de Consulta, no ano de 2019, através do convite da professora adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (FADIR/PPGFDH/ UFGD), Dra. Liana Amin Lima da Silva. Neste momento comecei meu primeiro contato com o direito a consulta e seus desdobramentos (protocolos de Consulta).

O tema proposto versará sobre as implicações dos Protocolos de Consulta, como instrumento advindo da Autonomia dos povos e comunidades tradicionais, nos próprios Territórios. Desta forma reflito sobre quais aspectos os protocolos insurgem os povos e comunidades tradicionais a pensar a governança e gestão territorial numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e agroecológico.

O processo de governança territorial e ambiental em Territórios Quilombolas é entendido como um processo de organização político, tendo como base os modos de vida e cultura e como isso implica diretamente na dinâmica social e no manejo sustentável dos recursos naturais.

Em assimetria, a governança surge como um processo de construção institucional e organizacional de uma coerência formal dos diferentes modos de coordenação entre atores geograficamente próximos a resolução dos problemas enfrentados pela nova produção dos territórios (PECQUEUR, 2000).⁴

A Gestão territorial insurge como a forma de pensar o Território a partir de suas realidades concretas. Faz com que cada quilombo relacione sua organização com todos os atores presentes no território, inclusive a natureza, como sujeito de direitos. Dessa forma sua autogestão, possibilita um convívio harmônico e seu respectivo desenvolvimento sustentável. Pensando o Território cada comunidade delimita seus espaços materiais e imateriais de forma intergeracional. Tais formas de pensar e agir dentro dos quilombos contribuem no processo futuro de regularização fundiária. Todos esses fatores podem culminar no que chamamos de “plano de gestão territorial”, que poderá ser construído a partir dessas reflexões, consolidadas nos instrumentos de gestão territorial.

A gestão territorial e ambiental é de extrema relevância para as comunidades quilombolas. A conservação dos bens ambientais dos territórios é não apenas uma questão de identidade cultural, mas também um componente chave para a sustentabilidade dos modos de vida nos quilombos. Como vimos acima dados do censo demonstram que as comunidades quilombolas desempenham um papel vital na preservação da natureza,

⁴ Disponível em: <https://ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7-artigo10.pdf>. Acessado em: 10/03/2024.

contribuindo para a estabilidade climática do planeta.⁵

Desta forma torna-se imprescindível a construção a nível nacional de uma política nacional de gestão ambiental e territorial quilombola (PNGTAQ), para ser uma referência de construção de instrumentos de gestão interna. Porém tal dispositivo deve-se sempre levar em consideração a autonomia interna dos quilombos, bem como suas formas específicas de organização social. A construção da PGTAQ deverá ser uma ação conjunta que que promova aa interlocução e esforços governamentais e não governamentais, participação ativa das comunidades quilombolas, conforme dispõe a Convenção 169 da OIT, sempre alinhados ao propósito de impulsionar o desenvolvimento dos territórios quilombolas, respeitando suas raízes culturais e promovendo a sustentabilidade ambiental⁶.

Os instrumentos de gestão são elementos, dispositivos e/ou métodos que auxiliam as comunidades a identificarem e/ou utilizarem seus potenciais, partindo de um problema/demanda que necessita de uma solução coletiva, que conte com a participação e colaboração de maior parte da comunidade. Além de ajudar as comunidades a planejar os usos de seu território, os instrumentos podem contribuir nos processos de autodemarcação dos territórios quilombola⁷.

Existem alguns instrumentos de gestão territorial conhecidos, mas

⁵ Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/politica-nacional-de-gestao-territorial-e-ambiental-quilombola-pgtaq-a-retomada-de-uma-construcao. Acessado em: 10/03/2024.

⁶ Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/politica-nacional-de-gestao-territorial-e-ambiental-quilombola-pgtaq-a-retomada-de-uma-construcao. Acessado em: 10/03/2024.

⁷ Disponível em: <https://www.cedefes.org.br/wp-content/uploads/2021/04/cartilha-versao-final-1.pdf>. Acessado em 10/03/2024.

não limitando-se nestes dentre os quais destacam-se: Declaração de Aptidão Pronaf (DAP); Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID); certificado da Fundação Cultural Palmares; Cadastro enquanto quilombola junto ao CADÚNICO; Associações comunitárias.

Dentro dessa seara insurge os protocolos de Consulta, como dispositivos e/ou métodos que auxiliam as comunidades a identificarem e/ou utilizarem seus potenciais, partindo de um problema/demanda que necessita de uma solução coletiva, que conte com a participação e colaboração de maior parte da comunidade. Além de ajudar as comunidades a planejar os usos de seu território, os instrumentos podem contribuir nos processos de autodemarcação dos territórios quilombolas (FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, p.9, 2020).⁸

3. OS PROTOCOLOS DE CONSULTA E SUA RELAÇÃO COM A GOVERNANÇA E GESTÃO TERRITORIAL

Ao longo dos últimos anos as comunidades Quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, a exemplo dos povos indígenas, começaram a utilizar um instrumento de luta para a efetivação dos seus direitos. A Convenção 169 da OIT, instrumentalizou as normas existentes em cada povo, o que a acadêmica começou a chamar de “Protocolos de Consulta”. Tais documentos refletem a autonomia dos povos e o seu poder de decisão diante das ações externas do estado. Para além de estabelecerem normas

⁸ Disponível em : https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2021/11/CARTILHA-GESTAO-TERRITORIAL-E-AMBIENTAL-EM-COMUNIDADES-QUILOMBOLAS_compressed.pdf. Acessado em 10/03/2024.

internas para o procedimento de consulta, os protocolos contribuem no processo de pensar e gerir o território a partir de dentro para fora.

Importante destacar que os Protocolos de Consulta devem ser compreendidos como instrumentos que potencializam as regras internas das comunidades. Estas por sua vez já existem desde a constituição de cada Quilombo como forma de organicidade e fortalecimento da autonomia de cada quilombola. São normas que já de certo modo conviviam de forma simultânea com as normas vigentes e que o Estado há muito tempo é negligente no sentido de reconhecer e efetivá-las. Desta forma entende-se esse direito, como nas palavras de Hoekema (2002, p. 69): “las normas para la vida social de una comunidad determinada”. Porém é importante consignar que, conforme apregoa MARES (2021, p. 15):

A existência desses povos não depende de reconhecimento alheio, é fato. [...] Quem reconhece a existência de um povo é o povo que se diferencia dos demais não porque teoricamente conhece as diferenças ou sabe que o outro, ou outros, tem instituições, modos, culturas diferentes, mas porque conhece a si mesmo. Portanto, só quem pode reconhecer um povo é o próprio povo. É a consciência de ser um povo, ainda que não conheça a palavra povo nem tenha um termo para designar 'consciência'. Pode ser chamado de comunidade, grupo, nós ou simplesmente não ter um nome para se autodesignar. O nome não é importante, importante é o ser. O nome pode até ser dado pelos outros, porque são os outros o chamam.

Segundo Moreira (2017) “existe uma negativa de existência, a qual se expressa no não querer ver, não querer admitir a existência e, conseqüentemente na ausência de constrangimento no atropelamento de direitos”. Importante apontar que a existência desses povos também está

intimamente ligada à constituição dos seus territórios e que o direito à consulta também contribui para uma gestão territorial de cada Quilombo. O direito à consulta - e os protocolos sendo um dos seus instrumentos, constitui mais um mecanismo que possibilita que as comunidades quilombolas pensem estrategicamente seus territórios e as implicações das ações externas dentro das suas comunidades.

A realização de grandes empreendimentos, políticas públicas predatórias e pesquisa acadêmicas, quando não realizadas nos moldes do direito à consulta dos quilombos, podem representar uma afronta a gestão territorial de cada Quilombo. Isto acontece a partir do momento em que a ação estatal interfere no planejamento do território. Quando- se pretende construir uma escola pública numa comunidade sem consultar a comunidade, tal iniciativa tende a não dar certo, uma vez que é a comunidade que conhece seu território, sua dinâmica espacial e social.

Diante da inobservância do direito de consulta prévia, uma saída jurídica apontada pelos povos é a construção de protocolos comunitários, também chamado de protocolo próprio ou protocolo autônomo, como um instrumento em que as comunidades expressam sua voz e seu direito próprio, como exercício da Jusdiversidade e autodeterminação. “A liberdade de determinar-se enquanto povo, definindo os caminhos e o futuro de sua existência deve ser reconhecida e respeitada externamente” (SILVA, 2019, p. 11). A autodeterminação conduz, portanto, à noção de Jusdiversidade.

Essa autodeterminação, que leva a Jusdiversidade, tão bem elucidado pela autora SILVA, diz respeito também a forma como cada povo trabalha os rumos da sua vida dentro do seu território, como ele é gestado garantindo a sustentabilidade do povo. Desta forma implica dizer que a

autodeterminação, “abrange o conceito de autonomia territorial.” (SILVA, p. 11, 2019).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Territórios Quilombolas são áreas ricas em cultura, bem como em socio biodiversidade. São áreas com grande concentração de mata nativa, numa coexistência harmônica e saudável. Por serem espaços protegidos e com grande diversidade ambiental, tornaram-se alvos em potencial dos grandes empreendimentos. O território quilombola não se limita apenas no imóvel rural ocupado, pois este trata-se apenas de um conceito jurídico e política que limita sua cosmovisão. Esses territórios tradicionalmente ocupados englobam toda a área de reprodução das maneiras, saberes e modos pelas quais as comunidades quilombolas ocuparam o espaço em que coabitam. Esse direito territorial está garantido no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF/88), consolidado no julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3239).

Resumindo, para se pensar em protocolos de consulta como instrumento colaborativo de gestão e governança territorial e ambiental, é necessário primeiramente reconhecimento do direito a autonomia dos povos, seus modos de ser e de viver.

Deve entender todos esses instrumentos como fortalecedores das capacidades institucionais e políticas internas de cada comunidade. Utilizando-as com a participação de todos, na perspectiva da melhoria e qualidade de vida. Mesmo diante de tamanhos desafios, os quilombos continuam fortalecendo seus direitos com apoio de todos esses instrumentos

e os que virão. É pensando na necessidade de apoiar as comunidades e seus territórios, e transformar a condição de vulnerabilidade social e precariedade fundiária das populações quilombolas que a todos esses instrumentos estão sendo pensados e consolidados. O objetivo central de todos eles reside em apoiar e estimular as práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas em seus territórios.

REFERÊNCIAS

ALVIM, F. F; MARIANO FILHO. O controle de convencionalidade como mecanismo de proteção de direitos humanos de índole política. *Caderno De Relações Internacionais*, vol. 9, no. 17, 2019, p. 135-178.

CARTILHA 03- QUILOMBOS:ESPAÇOS DE DEFESA DA IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE NEGRA. Cáritas. 2022. 16p.

CEPEDIS; CNPq; UFGD; PUCPR. *Observatório de Protocolos de Consulta*. Disponível em: <http://direitosocioambiental.org/observatorio-de-protocolos/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

ESTRE, Felipe. Governança Global e democracia: uma revisão crítica. *Caderno De Relações Internacionais*, vol. 9, no. 16, 2018, p. 85-99.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Consulta livre, prévia e informada na Convenção 169 da OIT. Especial Socioambiental*. sem data. Disponível em: https://especiais.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/index7397.html?q=oque-e. Acesso em: 28 nov. 2022.

MORAES, Oriel Rodrigues de. *Quilombo Ivaoporunduva: o caminho da gestão territorial como perspectiva de reexistência e do bem viver*. 2020. 66 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Curitiba, 2020.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. *Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: Uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais*. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

OSÓRIO, Leticia Marques. *Direito à moradia e territórios étnicos: proteção legal e violações de direitos das comunidades de quilombos no Brasil*. Porto Alegre: COHRE, 2005.

PASINATO, Raquel. *Planejamento territorial participativo: relato de experiências em comunidades quilombolas do Vale do Ribeira/ SP*. 1 ed. São Paulo: ISA, 2012.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. 1ed, São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Rafaela Eduarda Miranda. *Diálogos entre direito e agroecologia: a importância dos Saberes tradicionais quilombolas para a preservação da Agrobiodiversidade*. 2019. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

SILVA, Liana Amin Lima da. *Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir*. 2017. 329 f. Tese (Doutorado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

SILVA, Liana Amin Lima da. Jusdiversidade e autodeterminação: a força vinculante dos protocolos autônomos de consulta prévia. In: *VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito*, Grupo de Trabalho 4, São Paulo. Anais [...] São Paulo: FFLCH-USP, 2019. Disponível em: https://www.enadir2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=40. Acesso em: 29 nov. 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. *Ameaça a povos tradicionais ataca sociobiodiversidade, dizem especialistas*. *Jornal da Ciência*. 18 nov. 2021. Disponível em: <http://portal.sbpnet.org.br/noticias/ameaca-a-povos-tradicionais-ataca-sociobiodiversidade-dizem-especialistas/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Jusdiversidade*. *Revista Videre*, Brasília, v. 13, n. 26, p. 08–30, abr. 2021.